

# RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS

## 1. OBJETIVO

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma importância ao Segurado ou a seu(s) Beneficiário(s), até o limite dos respectivos capitais segurados, caso venha a ocorrer um dos Eventos Cobertos previstos nas garantias contratadas, observadas as Condições Gerais e as Condições Especiais de Cada Cobertura, expressamente convencionadas e que estão à disposição com o Estipulante GBOEX.

## 2. GARANTIA DO SEGURO

**2.1. Morte** - Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do Capital Segurado contratado para esta cobertura quando ocorrer a morte do segurado, por causas naturais ou acidentais, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens da Condição Especial e das Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas.

**2.2. Morte Acidental** - Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do Capital Segurado contratado para esta cobertura quando ocorrer a morte do segurado, **por causas acidentais**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas.

**2.3. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente** - Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de um percentual do Capital Segurado contratado para esta cobertura de acordo com a tabela prevista nas Condições Especiais desta cobertura em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão do Segurado, atestada por profissional legalmente habilitado, em virtude de lesão física causada por causas acidentais, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas. A perda de dentes e os danos estéticos em consequência de acidente, não dão direito a indenização por invalidez Permanente total ou parcial por Acidente. A Invalidez Permanente total ou parcial por Acidente deve ser comprovada através de declaração médica. Em todos os casos de invalidez parcial não especificados na Tabela constante das Condições Especiais desta cobertura, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição Permanente da capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão. Na falta de indenização da percentagem de redução e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento). No caso de perda parcial, ficando reduzidas as funções do membro ou órgão lesado, mas não abolidas por completo, a indenização será calculada pela aplicação da percentagem de redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido, a percentagem de redução prevista na Tabela para perda total do membro, órgão ou parte atingida. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, sem que possa, todavia, exceder a 100% (cem por cento) da importância segurada para o caso de Invalidez Permanente por acidente; havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder a percentagem da indenização prevista para sua perda total. A perda ou maior redução funcional de membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, desde que previamente declarado pelo Segurado, dará direito a uma indenização, deduzindo-se no cálculo, do grau de Invalidez definitiva, o grau de Invalidez preexistente.

**2.4. Cesta Básica em caso de Morte** - De acordo com o que está disposto na Proposta de Inscrição.

## 3. RISCOS EXCLUÍDOS

**3.1. Estão excluídos da cobertura destes Seguros, além dos riscos conceituados anteriormente, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:**

a) uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, golpe militar ou usurpação de poder, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;

c) quaisquer alterações mentais, incluídas as decorrentes de consumo de álcool, de entorpecentes, de substâncias tóxicas ou de drogas, a menos que estas tenham sido objeto de prescrição médica para o tratamento recomendado por médico legalmente habilitado;

d) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;

e) competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;

f) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

g) lesão intencionalmente auto-infligida, suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntária e premeditada, independente da sanidade mental do Segurado, ocorrida nos primeiros 2 anos de seguro;

h) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos legalmente habilitados;

i) choque anafilático e suas consequências;

j) voo em aeronaves, exceto quando seja como passageiro pagando passagem em uma aeronave de asa fixa que pertença e seja operada por uma linha aérea ou companhia de frete de aeronaves devidamente autorizada para prover o transporte aéreo regular de passageiros;

k) condução de qualquer tipo de veículo pelo Segurado enquanto o nível de álcool em seu sangue exceda o nível permitido pela lei do país onde ocorra o acidente coberto;

l) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;

m) atos ilícitos dolosos praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes nos seguros contratados por pessoas jurídicas;

n) lesões por esforço repetitivo (L.E.R.) e doenças relacionadas ao trabalho (D.O.R.T.);

o) doenças de conhecimento do segurado e não declaradas na Proposta (doenças preexistentes).

Não obstante o descrito nos itens b, d e e estarão cobertos por este seguro os sinistros em consequência da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

#### 4. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

Poderão ser incluídos no Seguro os proponentes que se encontrem em boas condições de saúde e em plena atividade física.

Os Componentes Principais deverão estar com no mínimo 14 (catorze) anos e no máximo 80 (oitenta) anos de idade na data de sua inclusão neste Seguro.

A Proposta de Seguro preenchida e assinada obrigatoriamente pelo Proponente deverá ser entregue ao Estipulante GBOEX Grêmio Beneficente.

#### 5. INÍCIO E RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

O Seguro será aceito ou recusado dentro do prazo máximo de 15 dias consecutivos, contados da data de implantação dos dados no sistema GBOEX. Em caso de aceitação, a data de início e término do seguro serão as constantes do certificado que será enviado imediatamente após a emissão do seguro. Caso não haja manifestação da seguradora indicando a não aceitação do seguro, o mesmo deverá ser considerado como aceito, com início de vigência a partir das 24:00 (vinte e quatro) horas da data de implantação dos dados no sistema GBOEX.

#### 6. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os Capitais Segurados e os prêmios relativos a este Seguro serão corrigidos anualmente ou em periodicidade menor, desde que exista permissão da legislação em vigor, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tomando-se por base o índice anual acumulado até o segundo mês anterior ao da renovação do Seguro.

#### 7. PAGAMENTO DO PRÊMIO

No seguro mensal, o não pagamento do prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará no cancelamento do contrato de seguro em até 90 (noventa) dias, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

#### 8. REENQUADRAMENTO DO CUSTO MENSAL

Anualmente o custo mensal do seguro será reajustado de acordo com a taxa prevista para a idade do segurado.

#### 9. CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Seguro poderá ser cancelado quando:

a) O contrato não for renovado;

b) O segurado solicitar seu cancelamento por escrito, com 30 dias de antecedência;

c) O pagamento da parcela mensal ultrapassar o 90º dia da data de seu vencimento;

d) Após o pagamento da Indenização por Morte Natural ou Acidental;

e) Forem constatadas:

- existência de declarações falsas, inexatas ou incompletas;

- omissão de informações que possam influir na sua aceitação;

- fraudes ou tentativas de fraudes comprovadas.